
S.R. DA SAÚDE
Acordo n.º 765/2011 de 2 de Setembro de 2011

Entre a Secretaria Regional da Saúde, representada pelo respectivo titular, Dr. Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia e a Associação Regional de Reabilitação e Integração Sócio-Cultural dos Açores – ARRISCA, representada pela sua Presidente, Dr.ª Suzete Maria Madeira Dias de Frias, com sede na Rua dos Capas, 52, 9500-169 Ponta Delgada, com o NIF: 512099898 e com o NIB 003602239910003335424, é celebrado o presente acordo de cooperação conforme o estipulado no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A de 23 de Março, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto

O presente acordo tem por objecto o apoio à contratação de enfermeiro para o projecto de tratamento e reabilitação de toxicodependentes e apoio do Centro Local de Intervenção da Toxicodependência (CLIT), que a Associação Arrisca presta junto do seu público-alvo.

Cláusula II

Obrigações da Secretaria Regional da Saúde

No âmbito do presente acordo de cooperação, a Secretaria Regional da Saúde obriga-se a assegurar o pagamento de uma comparticipação até ao valor de 9.893,32€ (nove mil oitocentos e noventa e três euros e trinta e dois cêntimos), do orçamento do Plano de Investimentos, Capítulo 40, Div. 15.04-C - Código 04.07.01 - Prevenção e Tratamento de Comportamentos de Risco.

A comparticipação será efectuada por duodécimo mensal, sendo ajustada trimestralmente, face à informação recebida mensalmente.

Cláusula III

Obrigações da Associação Regional de Reabilitação e Integração Sócio-Cultural dos Açores – ARRISCA

Em sede deste acordo, a Associação Regional de Reabilitação e Integração Sócio-Cultural dos Açores obriga-se a:

Enviar mensalmente à Direcção Regional da Prevenção e Combate às Dependências os comprovativos das despesas efectuadas;

Cumprir as cláusulas do acordo e a legislação e regulamentação aplicável;

Cumprir rigorosamente o projecto aprovado;

Enviar à Direcção Regional da Prevenção e Combate às Dependências, até fim de Julho, um relatório das actividades desenvolvidas nos primeiros 6 meses do programa;

Enviar à Direcção Regional da Prevenção e Combate às Dependências, até 20 de Janeiro do ano de 2012, um relatório das actividades desenvolvidas do ano de vigência do acordo, nos termos do documento em anexo;

Fornecer à Secretaria Regional da Saúde os dados, informações e documentação que lhe forem solicitados, nos prazos fixados;

Facilitar as acções de fiscalização da execução do projecto.

Cláusula IV

Suspensão

A Secretaria Regional da Saúde reserva-se o direito de suspender a comparticipação quando se verifique incumprimento das cláusulas do acordo ou da legislação aplicável.

Cláusula V

Revisão

Os acordos de cooperação podem ser revistos a todo o tempo, por acordo entre as partes, quando se verifique a necessidade de alterar qualquer cláusula.

Cláusula VI

Resolução

Qualquer uma das partes pode resolver a todo o tempo o presente acordo, com fundamento em incumprimento da outra parte.

Em caso de incumprimento imputável à Associação Regional de Reabilitação e Integração Sócio-Cultural dos Açores – ARRISCA, a Secretaria Regional da Saúde será reembolsada de todas as verbas pagas ao abrigo do presente acordo.

Cláusula VII

Duração

O presente acordo produz efeitos a partir de 01 de Junho de 2011 e é válido pelo período de 7 meses.

9 de Maio de 2011. – O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*. - A Presidente da Direcção da Associação ARRISCA, *Suzete Maria Madeira Dias de Frias*.